ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

id nº

JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais, Juizados Criminais e Auditoria Militar

JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais Originárias e Reunidas Criminais

TURMA RECURSAL CRIMINAL

Departamento do Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura
Corregedoria-Geral da Justiça e Órgão Especial

ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 39/2014

Autuado por: DA - Departamento Administrativo

Origem: 1099439-55.2010.8.11.0

Data Autuação: 25/03/2014 - terça-feira Volume: 1

Assunto: C.I. n. 149/2013-DMP, que encaminha documentos pertinentes a regularização de Escritur Comarca Itiquira "Prédio Atual".

Partes do Processo

Solicitante: Ilmo MARCOS PINTO GOMES JUNIOR - Diretor de Departamento

Solicitado: Ilma GEYZA ALICE PACHECO BIANCONI - Coordenadora

Usuário: 6118 **Arquivado em:** / **por**

Sistema CIA

TJ / MT
Fls 09

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C.I. Nº. 149/2013-DMP

Cuiabá, 6 de agosto de 2013.

DA: DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
À: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento ao despacho de Vossa Senhoria, exarado nos autos do Pedido de Providências nº. 6/2013 - CIA 0030303-63.2013, as fls. 87/TJMT, item III, encaminhamos por intermédio do Ofício nº. 43/2012/ADM (CIA 0032601-62.2012) as originais da Escritura Pública do Fórum da Comarca de Itiquira juntamente com o Instrumento Público de Aditamento e a matrícula do imóvel nº3272, bem como o Ofício nº 161/2010/ADM (0099439-55.2010).

Atenciosamente,

Marcos Pinto Gomes Júnior
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio

Recebido por Eurnildes em 07/08/2013.

TJ / MT
03
FLS. 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITIQUIRA - MT
JUÍZO DA DIRETORIA DO FÓRUM

Protocolo TJMT
0089357/2010

Itiquira - MT, 9 de setembro de 2010.

Ofício n.º 137/2010/ADM

Prezado Presidente:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que o prédio em que funciona o Fórum Desembargador Francisco Bianco Filho, na Comarca de Itiquira, encontra-se em estado precário de conservação.

A estrutura física está completamente comprometida. Há profundas rachaduras e extensas infiltrações nas paredes, parte interna, externa e no teto, de maneira generalizada. O telhado está danificado, de forma que quando ocorre chuva, aparecem inúmeras goteiras em todos os cômodos.

Saliento que a parte de fiação também está prejudicada, motivo pelo qual este local oferece sérios riscos quanto à segurança dos servidores e pessoas que aqui freqüentam.

Aliás, para assegurar mais segurança, na sala destinada ao Tribunal do Júri, foram instados dois pilares em madeira para reforçar a sustentação da estrutura, tentando evitar desabamento.

Urge destacar que não há salas suficientes para atender a demanda exigida pelo trabalho, deste modo os arquivos, materiais e caixas permanecem empilhados no corredor do Fórum, indevidamente expostos.

Não há espaço para sala de arquivo de processos findos que ficam empilhados na escrivania de maneira precária e correndo o risco da desaparecer.

Assumi a Comarca há 60 dias, sendo que o Prédio não possui documentação em nome do TJMT, estando em nome de um espólio cujos herdeiros são vários, só restando uma ação de usucapião para resolver o problema, pois a Prefeitura não possui qualquer contrato da compra e não há lei de doação para o TJ.

ME - 069

TJ / MT
04
Fls. 2

Não havendo outra solução aparente e diante da extrema precariedade das instalações do Fórum será em breve doado pelo Município ao TJMT um novo terreno para construção de novo prédio, terreno esta já escolhido e cujo projeto de doação já está na Câmara de Vereadores.

Portanto, ***solicito*** a Vossa Excelência uma reforma em caráter emergencial no prédio do Fórum da Comarca de Itiquira, bem como ***solicito*** autorização para fechamento temporário da sala destinada ao Tribunal da Júri para construção de uma sala para arquivo de processos findos e uma outra sala para dispensa, vez que caixas se encontram amontoadas nos corredores, conforme e-mail de fotos já enviadas a Engenheira Márcia.

Tão logo ultimada a doação do novo terreno informarei o fato para requerer seja orçado a possibilidade de construção de novo prédio.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Mauro Nagib Jorge
Juiz de Direito

AO

DES. PRESIDENTE JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Mato Grosso, 140
Bairro: Centro
Cidade: Itiquira-MT Cep:78790000
Fone: (65) 3491-1340.

0099439

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITIQUIRA - MT
JUÍZO DA DIRETORIA DO FÓRUM

URGENTE

TJ / MT
05
Fls. 2

Itiquira - MT, 5 de outubro de 2010.

Ofício n.º 161/2010/ADM

0099439-55.2010.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 7/10/2010 13:36 38
Mat.: 21553
No.:99439/2010

Senhor (a) Coordenador(a):

Pelo presente, em resposta ao Ofício n.º 707/2010-DA informo a Vossa Senhoria que o prédio onde funciona o Fórum Desembargador Francisco Bianco Filho, na Comarca de Itiquira/MT., ainda possui pendências existentes quanto à escrituração pública do imóvel, sendo que esta situação já foi relatada para Sra. Atanildes de Moraes Sousa, Diretora do Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal, através do Ofício 140/2010/ADM.

Em especial, o Prédio não possui documentação em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e nem em nome da Prefeitura Municipal, sendo propriedade de um espólio cujos herdeiros são vários, só restando uma ação de usucapião para resolver o problema. Esclareço que a Prefeitura local não possui qualquer contrato de compra e não há lei de doação para o Egrégio TJ.

Não havendo outra solução aparente e diante da extrema precariedade das instalações do Fórum será em breve doado pelo Município ao TJMT um outro terreno para construção de novo prédio, terreno este já escolhido e cujo projeto de doação já está na Câmara de Vereadores.

Desta maneira, a avaliação do valor venal do atual imóvel faz-se desnecessária.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Mauro Nagib Jorge
Juiz de Direito

AO(À)

RANDIS MAYRE
Coordenadora Administrativa
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Recebemos 21/10/10

Departamento de Material e Patrimônio
do Tribunal de Justiça

C.Adm

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITIQUIRA - MT
JUÍZO DA DIRETORIA DO FÓRUM

TJ / MT
06
Fls. 2

Itiquira - MT, 5 de outubro de 2010.

Ofício n.º 161/2010/ADM

00099439-55.2010.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 7/10/2010 13:36:30
Mat.: 21997
No.:99439/2010

Senhor (à) Coordenador(a):

Pelo presente, em resposta ao Ofício n.º 707/2010-DA informo a Vossa Senhoria que o prédio onde funciona o Fórum Desembargador Francisco Bianco Filho, na Comarca de Itiquira/MT., ainda possui pendências existentes quanto à escrituração pública do imóvel, sendo que esta situação já foi relatada para Sra. Atanildes de Moraes Sousa, Diretora do Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal, através do Ofício 140/2010/ADM.

Em especial, o Prédio não possui documentação em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e nem em nome da Prefeitura Municipal, sendo propriedade de um espólio cujos herdeiros são vários, só restando uma ação de usucapião para resolver o problema. Esclareço que a Prefeitura local não possui qualquer contrato de compra e não há lei de doação para o Egrégio TJ.

Não havendo outra solução aparente e diante da extrema precariedade das instalações do Fórum será em breve doado pelo Município ao TJMT um outro terreno para construção de novo prédio, terreno este já escolhido e cujo projeto de doação já está na Câmara de Vereadores.

Desta maneira, a avaliação do valor venal do atual imóvel faz-se desnecessária.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Mauro Nagib Jorge
Juiz de Direito

+ e-mail 6/10/10

Arquivado gabinete 23/11/10

Comunicado 7/10/10

AO(À)

RANDIS MAYRE
Coordenadora Administrativa
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

RECEBIDO EM 07/10/10

Às 18:30h.

Supervisão Administrativa / TJMT

TJ / MT
07
Fls. 2

CERTIDÃO FISCAL VENAL **Seq. : 100/2010**

Proprietário / Responsável

Contribuinte: 765 - FORUM DA COMARCAR DE ITIQUIRA
Corresponsável:
Tipo Imposto: PREDIAL

Localização

Endereço: Rua MATO GROSSO, S/N

Complemento: Bairro: CENTRO CEP: 78790000

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

Código Imóvel: 785 Lote: 0149 Quadra: 34

Inscrição imobiliária: 01.001.034.0149.001.001

Area Construida:
Area do Terreno:

Valor Venal do Terreno	42.792,75
Valor Venal Predial	26.672,00
Valor Venal	**69.464,75**

A Gerência de Arrecadação e Fiscalização, atraves de seu agente competente, ` C E R T I F I C A ´, para que produza os jurídicos e legais efeitos, que O Imóvel acima discriminado foi avaliado nesta Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, com base na Resolução nº 001/2010, de 31 de maio de 2010.

ITIQUIRA(MT), 5 de Novembro de 2010.

VALIDADE 30 DIAS

Jefferson Almeida Freire

lançada na planilha de valor venal. 26/11

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Protocolo n. 0099439-55-PTG/2010
REF. OFÍCIO N. 161/2010/ADM – COMARCA DE ITIQUIRA

Encaminhe-se este expediente ao Departamento de Material e Patrimônio para conhecimento.

Cuiabá, 08 de outubro de 2010

Belª RANDIS MAYRE
Coordenadora Administrativa

Recebemos 08/10/2010
Bruna Baronio 14:30h
Departemento de Material e Patrimônio
do Tribunal de Justiça

AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

C.I. nº. 149/2013-DMP

Vistos etc.,

I. Ao Departamento Administrativo para proceder com o registro e autuação do presente como "Escrituração de Imóveis" da Comarca de Itiquira-MT, **"Prédio Atual"**, certificando.

II. Dos documentos carreados, observa-se que o prédio que abriga o Fórum local é de propriedade de um espólio.

III. Assim, diante da peculiaridade da matéria tratada na Portaria 941/2010/C.ADM e na Instrução Normativa SPA nº 02/2011, bem como da gama de documentos necessários para a perfeita regularização, tais como valor venal atualizado, planta baixa e etc., encaminho os autos à Diretoria Geral para conhecimento e deliberação.

Cuiabá, 19 de março de 2014.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

REMESSA

Aos 19 dias do mês de março do ano de **2014**, faço remessa destes autos ao **Departamento Administrativo** para as providências de estilo.

RECEBIMENTO

Aos **19** dias do mês **março** de **2014**, recebi este expediente no Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **26** dias do mês de **março** de **2014** que, em cumprimento ao despacho de fls. 09-TJ, procedi ao registro e ~~nova~~ autuação deste expediente como **Escrituração de Imóveis n. 39/2014 – CIA 0099439-55.2010**, tendo como assunto "*C.I. n. 149/2013-DMP que encaminha documentos pertinentes a regularização de Escritura da Comarca Itiquira - Prédio Atual*". Dou fé, do que eu D'Arc L. F. de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **26** dias do mês de **março** de **2014** que, em cumprimento ao despacho a fls. 09-TJ, após consulta no - CIA – Sistema de Controle de Informações, não foi encontrado o registro e autuação de processo semelhante da referida Comarca. Dou fé, do que eu D'Arc L. F. de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **26** dias do mês de **março** de **2014**, que foi encaminhada, via e-mail, a certificação do expediente à Coordenadora Administrativa e ao Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, informando-os a respeito da autuação deste pleito, conforme se comprova a fls. 11-TJ. Dou fé, do que eu D'Arc L. F. de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

0099439-55.2010.8.11.0000 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS

TJ / MT
Fls. 11

Data Andamento	Tipo de Andamento	Lotação Origem
26/03/2014 16:52:46	Envio de e-mail	DA - Departamento Administrativo - SDCR

Desemb./Mag.:
E-MAIL ENVIADO COM SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE LEITURA.

Assunto: Informação n. 154/2014-DA
Remetente: depto.administrativo@tjmt.jus.br
Destinatários: Geyza.Bianconi@tjmt.jus.br,Marcos.Gomes@tjmt.jus.br
Cópia:
Cópia Oculta:
Conteúdo: Informação 154/2014-DA Cuiabá, 26 de março de 2014 Ilmos. Senhores Geyza Alice Pacheco Bianconi - Coordenadora Administrativa Marcos Pinto Gomes Júnior - Diretor de Material e Patrimônio Prezados Senhores: Informo a Vossas Senhorias que a C.I. n. 149/2013-DMP, tendo como assunto, "C.I. n. 149/2013-DMP que encaminha documentos pertinentes a regularização de Escritura da Comarca Itiquira - Prédio Atual", foi registrada e autuada como Escrituração de Imóveis n. 39/2014 - CIA 0099439-55.2010, podendo ser consultado diretamente no CIA - Sistema de Controle de Informações. Atenciosamente, VITTOR ARTHUR GALDINO Diretor Administrativo

Anexos:
Nome: 154/2014-DA.docx | Tamanho: 20,23 KB | Hash: D9EE9D61DBECD0D7666764C6F20B1A3252CE217C

Escrituração de Imóveis n. 39/2014 - CIA n. 0099439-55.2010

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos vinte e seis dias do mês de **março** do ano de **2014**, faço a conclusão destes autos à Ilustríssima Senhora **Márcia Regina Coutinho Barbosa**, Diretora Geral deste Tribunal. Do que eu, _____ **(Geyza Alice Pacheco Bianconi)**, Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente Termo.

RECEBIDO EM 28/3/14
ÀS 10h13
DIRETORIA GERAL

MMSG

Trata-se de processo de regularização de escritura pública que abriga o Fórum da Comarca de Itiquira (prédio atual), doado ao Poder Judiciário pelo referido Município.

A fim de subsidiar decisão presidencial, encaminhe-se os autos ao Departamento de Obras, para juntada dos documentos abaixo relacionados, necessários à expedição do auto de conclusão ou auto de vistoria, popularmente conhecido como habite-se, junto à Prefeitura Municipal e, em caso negativo, certifique-se.

- CÓPIA DA MATRÍCULA DE REGISTRO DO IMÓVEL
- CERTIDÃO DO INSS
- PLANTAS - 03 vias originais (ASSINATURA DO PROFISSIONAL)
- CÓPIA DA PLANTA EM CD - DWG OU PDF OU JPG
- MEMORIAL DESCRITIVO - 03 vias originais (ASSINATURA DO PROFISSIONAL)
- CÓPIA DA ART/CREA OU RRT/CAU - RECOLHIDA
- CÓPIA DA CERTIDÃO DE BAIXA DA ART/CREA OU RRT/CAU
- CÓPIA DO CNPJ

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2014.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral TJ/MT
Portaria 202/2013-PRES-DGTJ

Recebimento
Nesta data, recebi este(s) documento(s)
Cuiabá 14/4/14
14:20

TJ / MT
Fls. 14

Em Branco

Juntada

Em 02/05/2014, fez-se juntada de:

- CD contendo planta baixa do Fórum de Itiquira (PDF e DWG);

CERTIDÃO

Certifico que este Departamento de Obras não possui os documentos elencados às fls. 13, referente à expedição de "habite-se" do Fórum da Comarca de Itiquira; exceto cópia da planta baixa em CD que está juntado às fls. 14.

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 05 de maio de 2014.

Sheila Duarte Monteiro
Diretora do Departamento de Obras

RECEBIDO EM 05/5/14
ÀS 16h56
DIRETORIA GERAL

CD CONTENDO:

PLANTA BAIXA DO
FORUM DE ITIQUIRA
EM ARQUIVO DWG e PDF

Fls. 57

Escrituração de Imóveis 39/2014 (CIA 0099439-55.2010)

Após análise dos autos, constata-se que o imóvel (lote urbano) em questão é parte de um espólio, situação ainda não definida nos autos.

O Juiz Diretor do Foro afirma que o prédio não está em nome do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça, mas em nome de um espólio cujos herdeiros são vários, só restando uma ação de usucapião para resolver o problema, pois a Prefeitura Municipal não possui qualquer contrato de compra e venda e não há lei de doação para o Poder Judiciário de Mato Grosso.que está edificado o Fórum da Comarca de Cuiabá não tem escritura pública de doação, e pertence ao Estado de Mato Grosso, não havendo nos autos Termo de Cessão de Uso ou afetação da área para este Poder.

Considerando as providências já adotadas e a necessidade de analisar as medidas adequadas a serem adotadas no presente caso objetivando a regularização da escritura pública do imóvel (lote urbano) em que está edificado o prédio do Fórum da Comarca de Itiquira, e considerando ainda o iminente término desta Gestão, deverão os autos permanecer na Coordenadoria Administrativa

Escrituração de Imóveis 39/2014 **(CIA 0099439-55.2010)**

aguardando a posse da nova Gestão deste Sodalício (Biênio 2015-2017).

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2015.

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

RECEBIDO EM 02/02/15
As 09:44
Coord. Administrativa / TJMT

Primeiramente insta clarear que todos os Processos de Escrituração de Imóveis em andamento foram requisitados por esta Coordenadoria durante a gestão do biênio 2015-2016, para que fosse elaborado um Relatório Geral da situação fática das escrituras de cada Comarca, a pedido da Alta Administração à época.

Os presentes autos tratam da Comarca de Itiquira – Prédio atual, assim, segue transcrito o trecho do aludido relatório – qual resultou no Processo Administrativo n. 154/2016 – CIA 0077842-20.2016.8.11.0000 – no tocante a Comarca em questão:

> **1II-Q-10) ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 39/2014 (CIA 0099439-55.2010.8.11.0000) - COMARCA DE ITIQUIRA**
>
> Prédio Atual. O imóvel em que está edificado o prédio do Fórum da Comarca de Itiquira é parte de um espólio, situação ainda não definida nos autos. O Juiz Diretor do Foro afirma que o prédio não está em nome do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça, mas em nome de um espólio cujos herdeiros são vários, só restando uma ação de usucapião para resolver o problema, pois a Prefeitura Municipal não possui qualquer contrato de compra do imóvel, e não há lei de doação para o Poder Judiciário de Mato Grosso. A situação precisa ser submetida à análise e deliberação da Presidência deste Tribunal.

Assim, superados os apontamentos supra e destacando o que se fez constar na transcrição acima, faço remessa dos

presentes autos à Assessoria-Técnico Jurídica de Licitação, para emissão de Parecer, visando subsidiar futura manifestação Presidencial.

Cuiabá, 10 de abril de 2017.

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

REMESSA

Aos **dez** dias do mês de **abril** do ano de **2017**, faço a remessa destes autos à **Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação.**

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2017, às 14h02min, recebi estes autos na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência. Eu, _____, (Matheus Montalvão Guedes Cézar) estagiário da Assessoria, lavrei e subscrevi este termo.

DESPACHO N. 112/2017/ATJL
ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 39/2014 – CIA 0099439-55.2010.8.11.0000
Solicitante: Diretor do Departamento de Material e Patrimônio
Solicitado: Coordenadora Administrativa
Assunto: C.I. n. 149/2013-DMP que encaminha documentos pertinentes a regularização de Escritura da Comarca Itiquira "Prédio Atual".

Senhor Presidente:

Trata-se de processos relativos à regularização das escrituras públicas dos imóveis que abrigam os fóruns das comarcas deste Poder.

Tendo sido encontradas situações diversas, há comarcas em que a escritura de doação contém erros na pessoa do donatário, necessitando ser retificada.

Há comarcas em que o prédio do fórum, construído no terreno doado, não foi averbado na matrícula do imóvel, pois os cartórios exigem para averbação dessas edificações nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos) a CND do INSS e o HABITE-SE, e para a obtenção do HABITE-SE são necessários documentos tais como:

- Cópia da Matrícula de Registro do Imóvel;
- Certidão do INSS;
- Plantas – 03 vias originais (Assinatura do Profissional);
- Cópia da Planta em CD;
- Memorial descritivo – 03 vias originais (Assinatura do Profissional);
- Cópia da ART/CREA ou RRT/CAU – recolhida
- Cópia da Certidão de baixa da ART/CRE ou RRT/CAU;
- Cópia do CNJ

Providências foram ultimadas no sentido de deixar os processos regulares; todavia, persistem situações que, a princípio, impossibilitam tal regularização. Na grande maioria dos processos, a dificuldade está em se obter o HABITE-SE por falta de alguns dos documentos que são exigidos.

Paralelamente à questão da escrituração, tramitam neste Sodalício processos de pedidos de doação dos imóveis antigos dos fóruns das comarcas, nos locais em que o Judiciário conta com novas edificações para abrigar as sedes dos fóruns. Esta Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação tem se manifestado acerca das doações e cessões de uso desses imóveis, uma vez que há razões jurídicas para tanto, havendo inclusive previsões expressas de alienação onerosa ou gratuita (doação) de imóvel público insculpidas no art. 17 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

No entanto, acerca da escrituração dos imóveis em si, esta Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação entende, salvo melhor juízo, não haver controvérsia jurídica a ser enfrentada, tratando-se, na realidade, de assunto documental. Na verdade, a questão a ser enfrentada está nos meios a serem empregados pela Administração para a obtenção dos documentos relativos às obras de construção dos prédios dos fóruns realizadas nas comarcas. Há que se ressalvar que tais documentos, que deveriam ter sido confeccionados/elaborados à época em que ocorreram tais obras, deveriam estar guardados e guarnecidos na Coordenadoria de Infraestrutura, ou outro setor administrativo deste Tribunal de Justiça que, à época das construções, era o responsável pela matéria.

Pois bem, como a questão ora tratada é documental, e não jurídica, afirma-se, s.m.j, que tal tema não é afeto ao mister institucional desta Assessoria, e tendo em vista, ainda, a peculiaridade da matéria tratada na Portaria 941/2010/C.ADM e na Instrução Normativa SPA N.º 02/2011, bem como o rol de documentos exigidos à regularização, recomendamos, a título de sugestão, a criação de uma Comissão objetivando a obtenção dos documentos faltantes à perfeita escrituração.

Nos casos em que o nome do donatário grafados nas escrituras públicas de doação dos imóveis (lotes urbanos) que integram o patrimônio imobiliário

do Poder Judiciário estiverem incorretos, deverá o Presidente do TJMT outorgar às Autoridades Judiciárias Diretoras dos Fóruns, por meio de procuração a ser lavrada, com poderes de representação para que os outorgados possam pedir providencias, juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas, para a retificação e ratificação das escrituras.

É o que temos a considerar sobre o assunto.

Cuiabá, 24 de maio de 2017.

Dalila de Oliveira Matos
Assessora Técnico-Jurídica de Licitação

TERMO DE REMESSA

Aos 24 dias do mês de maio de 2017, faço remessa destes autos à Presidência. Eu, _____, Assessora Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, lavrei e subscrevi este termo.

TJ/MT
Fl. 22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 02/2011

Versão: 01
Publicação: DJE nº de __/___/2012
Unidade Responsável: Departamento de Material e Patrimônio - DMP

I – FINALIDADE

Dispor sobre os procedimentos e controles relacionados às atividades relativas à incorporação, registro, controle e alienação de bens imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange o Departamento de Material e Patrimônio vinculado à Coordenadoria Administrativa e todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

1. Bens imóveis

São os imóveis em geral, tais como os terrenos, edificações, benfeitorias e instalações incorporadas ao ativo permanente.

2. Alienação

Transferência do direito de propriedade do imóvel por venda ou permuta.

3. Permuta

Operação pela qual um bem é substituído pelo outro de igual valor ou que se equivalem de acordo com o interesse das partes, devidamente justificada a conveniência e a oportunidade.

4. Cessão de Uso

É aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

5. Concessão de Uso

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere a pessoa determinada o uso privativo de bem público, independentemente do maior ou menor interesse público da pessoa concedente.

6. Sistema de Gestão de Controle Patrimonial (GP)

Ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas e as movimentações ocorridas nos bens patrimoniais.

7. Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN)

É a ferramenta tecnológica que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

8. Comissão Permanente de Inventário Físico Contábil (CPIF)

Composta por servidores do Tribunal de Justiça com funções especiais, nomeada para os fins do art. 41 da Portaria nº 941/2010/C.ADM.

9. Incorporação

É a inclusão de um bem imóvel no acervo patrimonial do Poder Judiciário e a adição de seu valor ao ativo imobilizado, e tem como fatos geradores a compra, a doação e a avaliação.

a) A doação é a incorporação de um bem cedido por terceiro ao Poder Judiciário, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.

b) A avaliação decorre da atribuição de valor monetário ao bem imóvel, reconhecidamente pertencente ao Poder Judiciário, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema de Gestão de Controle Patrimonial.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Lei 4.320/64 (estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), art. 75 e 76;
- Lei Federal 8.666/93 (institui normas para licitação e contratos da Administração Pública), art. 17 e outros;
- Decreto-Lei nº 200/67 (dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências);
- Portaria nº 941/2010/C.ADM. – Marco Regulatório Patrimonial;
- Código Civil – art. 1.164;
- Lei nº 8.485/2006 (isenta Estado e Municípios de arcar com as custas dos emolumentos – atos notariais e de registro).

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- promover discussões técnicas com as unidades executoras para atualizar as rotinas de trabalho, bem como quando houver alterações na legislação e normativas, visando à atualização da Instrução Normativa;

- obter a aprovação da nova versão da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação.

2. Das Unidades Executoras:

- alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, visando, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, assegurando o seu fiel cumprimento.

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos especificados nesta Instrução Normativa estão associados aos seguintes instrumentos:

Documento	Assunto	Instrumento
SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE PATRIMONIAL	**REGISTRO DE BENS IMÓVEIS DMP/IMÓVEIS**	POP (Procedimento Operacional Padrão) nº 01, item 04
	INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DE BENS IMÓVEIS DMP/IMÓVEIS	POP nº 02, item 04

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Departamento de Material e Patrimônio é a única unidade responsável

TJ / MT
Fl. 24

pelas atividades relativas ao registro e controle de bens imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições contidas no Marco Regulatório Patrimonial – Art. 6º - Portaria nº 941/2010/C.ADM.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES

1. As formas de ingresso de bens imóveis no patrimônio do Poder Judiciário de Mato Grosso serão as seguintes:

a) compra;
b) permuta;
c) doação;
d) construção (benfeitorias) ou ampliação;
e) outras formas admitidas por lei.

2. Os bens imóveis construídos, adquiridos ou recebidos pelo Poder Judiciário, mediante recursos de convênios ou outras fontes similares e que não tenham de ser devolvidos, após sua vigência, deverão ter o número da matrícula e respectivas averbações cadastradas no GP, indicando o número do convênio, quando houver;

2.1. Quando da formalização do Termo de Doação, a unidade recebedora deverá encaminhar a primeira via ao DMP e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar a documentação hábil relativa à escritura pública, contendo o valor venal ou de avaliação do bem, encaminhando-a, de imediato, ao DMP para registro no GP, nos termos do art. 6º, § 5º, da Portaria nº 941/2010/C.ADM.

3. Quando da conclusão de construção/reforma/ampliação de bem imóvel, caberá à Coordenadoria de Infraestrutura, de imediato, enviar ao DMP a planta baixa atualizada e digitalizada, bem como a indicação do valor venal da obra visando registro no GP.

4. No caso de construção ou reforma, a Coordenadoria de Infraestrutura encaminhará às Comarcas o projeto básico, planta baixa e demais documentos

relacionados ao empreendimento visando a efetivação da escritura pública junto às Serventias Extrajudiciais, a qual deverá ocorrer sem ônus para o Poder Judiciário (Lei Estadual 8.485/2006 - art. 1º - que isenta o Estado e seus Municípios do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro).

4.1. Para a elaboração da escritura deverão ser providenciados os documentos abaixo transcritos:

- traslado da escritura pública;
- certidão de registro no Cartório de Imóveis;
- cópia da planta do terreno com representação das benfeitorias;
- cópia de planta de situação;
- folha tombo;
- laudo de vistoria;
- laudo de avaliação;
- termo de doação/cessão de uso;
- termo de recebimento provisório e definitivo de obra;
- original do *"habite-se"*;
- ação de desapropriação;
- decreto de desapropriação;
- ação de usucapião.

5. Obtida a escritura pública deverá ser enviada ao Presidente do Tribunal para conhecimento e encaminhamento à Coordenadoria Administrativa para o devido registro do imóvel no Sistema Patrimonial (Módulo de Gestão de Imóveis – GIM).

6. No caso de recebimento por doação de imóveis nas Comarcas, cabe ao Juiz Diretor do Fórum avaliar a conveniência e oportunidade ao Poder Judiciário, bem como a regularidade do imóvel junto ao CRI - Cartório de Registro de Imóveis.

7. Nos casos de doação de imóveis pelo Poder Judiciário deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

TJ/MT
Fl. 25

a) Sendo doação de parte do imóvel, deverá ser providenciada, pelo Juiz Diretor da Comarca, a averbação à margem da matrícula do imóvel no Cartório competente;
b) Nos casos de doação integral do imóvel será providenciada a transferência, pelo Juiz Diretor do Fórum, junto ao Cartório competente;
c) Em ambos os casos, será encaminhada a documentação ao DMP para atualização ou baixa no registro cadastral.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS NO DMP

A. QUANDO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Verificar se a documentação encaminhada pelas unidades está de acordo com as disposições contidas no Marco Regulatório Patrimonial – Art. 6º - Portaria nº. 941/2010/C.ADM;

1.1. Se a documentação não estiver em conformidade, o DMP solicita às unidades, as providências a serem adotadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicando os aspectos a serem regularizados.

2. No caso de doação, verificar se foi cumprido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, estipulado no Capítulo II, com base no respectivo Termo de Doação.

2.1. Não havendo o encaminhamento da documentação dentro do prazo estipulado, cabe ao DMP, reiterar a solicitação ao Juiz Diretor do Fórum, e não sendo atendido, comunicar ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

B. QUANDO DO CADASTRAMENTO

1. Após a transcrição dos dados no GP deverá ser emitido relatório para sua conferência, mediante confrontação com a documentação física.

2. Até o décimo dia do mês subsequente ao cadastramento, os dados do GP

serão registrados no FIPLAN e, gerados os relatórios mensais, serão encaminhados à Coordenadoria Financeira e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

C. QUANDO DO CONTROLE DOS BENS IMÓVEIS

1. O DMP manterá registro no GP de modo objetivo e claro, contendo a especificação do bem de modo padronizado, o valor venal ou de avaliação e outros elementos para melhor identificação do bem.

1.1. Toda documentação elencada no art. 6º, § 5º, da Portaria n. 941/2010/C.ADM - Marco Regulatório Patrimonial, será digitalizada e armazenada no GP.

2. Especificação dos itens mínimos que deverão ser objeto de registro no GP:

- endereço e destinação do imóvel;
- dimensões do terreno e área do imóvel;
- descrição dos limites e confrontações de terreno;
- especificação detalhada das benfeitorias (planta baixa);
- reformas e ampliações incorporadas pelo valor total quando resultarem de mutação patrimonial, conforme a classificação da despesa;
- bens agregados à obra;
- tipo de cercamento existente;
- outras informações úteis para melhor caracterização do imóvel;
- forma de aquisição, número do processo administrativo, número da nota de empenho e dados do transferidor;
- valor de aquisição;
- identificação do título de transferência, cartório, comarca, número do registro, livro, folha e data;
- dados sobre a cessão de uso do bem e do cessionário (quando for o caso).

3. Nos casos de doação parcial ou integral de imóvel pelo Poder Judiciário, deverão ser efetuadas as anotações, ou a baixa no Sistema Patrimonial.

CAPÍTULO IV – DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1. Condicionada ao justificado e expresso interesse público, a alienação de bens imóveis será precedida de avaliação e, quando destinada a órgãos da administração direta, autarquias e fundações, ficará sujeita à autorização legislativa.

Nos demais casos, inclusive para entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação, na modalidade concorrência, ficando dispensada esta no caso de permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos do inc. X, do art. 24 da Lei 8.666/93.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Coordenadoria Administrativa e o Departamento de Material e Patrimônio.

2. Integram esta Instrução Normativa os seguintes documentos:

- Anexo I: Fluxograma de registro, controle de bens imóveis do Poder Judiciário;
- Anexo II: Fluxograma de alienação de bens imóveis do Poder Judiciário;

3. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2011.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
Coordenadora Administrativa

Aprovada em ___/___/2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

ANEXO I – SPA Nº 02/2011

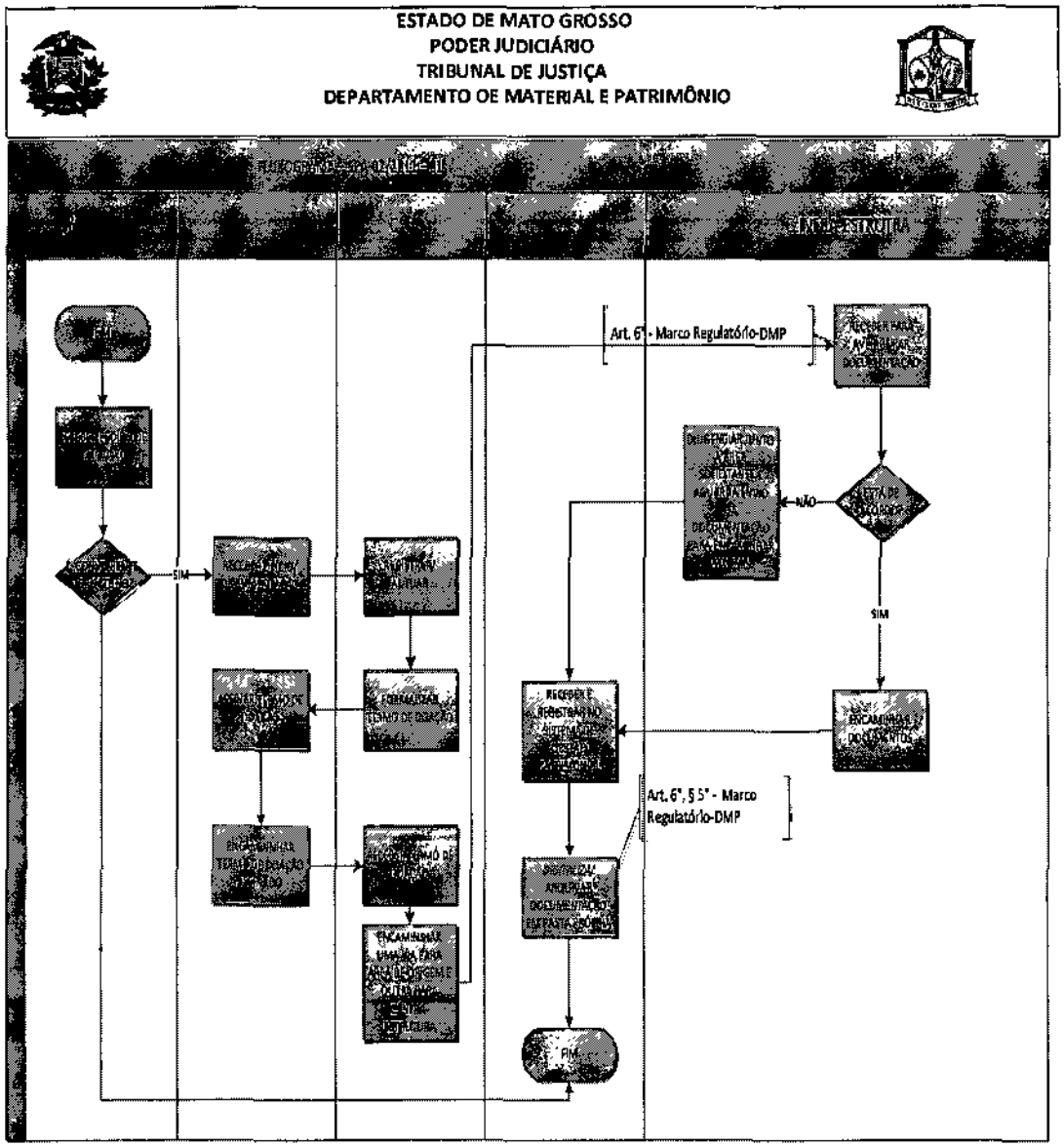

TJ/MT
Fl. 27

ANEXO II – SPA Nº 02/2011

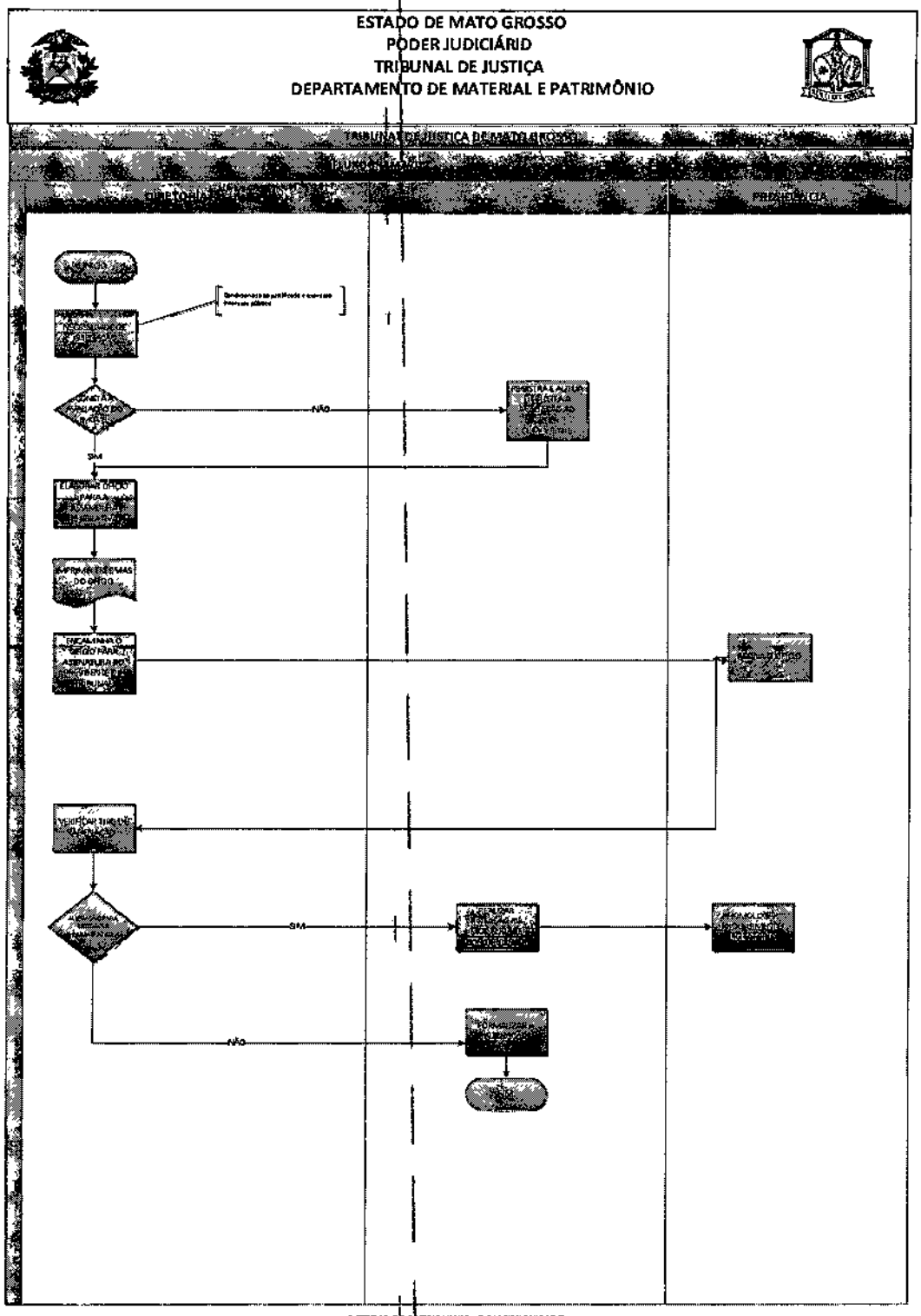

Cia. 0077842-20.2016 – Processo Administrativo n. 154/2016
Assunto: Escrituração dos Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Vistos, etc.

Trata-se do documento elaborado pela Coordenadoria Administrativa deste Sodalício, que retrata a situação atual dos processos de Escrituração de Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Aludido relatório foi submetido ao Presidente à época, o qual determinou:

a) Encaminhamento de procurações aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas, com poderes específicos para a regularização dos imóveis;

b) Identificação da parte donatária que deverá constar nas escrituras públicas;

c) Necessidade de manter a Presidência desta Corte informada acerca das ações executadas no exercício do mandato;

d) Confecção das procurações.

Elaborada a minuta de procuração, esta não foi aprovada pelo Presidente à época, em razão de ter conferido poderes além dos especificados na decisão anterior (fl. 100-TJMT).

Por sua vez, a Coordenadoria Administrativa prestou novas informações, minuta de duas procurações e relatório atualizado sobre a situação dos processos de escrituração (fls.109/176-TJMT).

Ao final do relatório ressalva pontos relevantes a serem observados para iniciar a regularização dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Pois bem.

O Poder Judiciário vem buscando adotar postura mais ativa a fim de resolver o problema da escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.

Para tanto, faz-se necessário atuar de forma constante, alçando a questão de forma estratégica, planejada e permanente, eis que sempre surgirão novas demandas.

A Coordenadoria Administrativa, ao elaborar o relatório em análise discriminando a situação atual de todas as Comarcas do Estado bem como deste E. Tribunal de Justiça, anotou que poucas Unidades Judiciárias estão em situação regular. Vejamos:

> O presente relatóriu atualizado, feito de forma mais compactada que o anterior (inicial) que está encartado às fls. 03/78, manteve a estrutura do relatório inicial de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise adotados e especificados no item II, uma classificação dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos) que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca – e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

Contudo, para dar andamento em todos os processos que demandam providências, aproximadamente setenta e nove, entendo pertinente constituir comissão, que ficará responsável pela gestão dos referidos processos.

Tendo em vista que a matéria não é específica de uma determinada Coordenadoria, a comissão deverá ser multisetorial, ou seja, formada pelas Coordenadorias Administrativa, de Planejamento e de Infraestrutura, pela Diretoria Geral, sob a coordenação de um Juiz Auxiliar da Presidência.

Desse modo, visando imprimir agilidade e efetivo andamento ao processo, **nomeio** o Juiz Auxiliar da Presidência Dr. **João Thiago de França Guerra** para presidir a comissão que será composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretora Geral **Claudenice Deijany Farias de Costa,** Coordenador de Planejamento **Afonso Maciel,** Coordenadora Administrativa **Marluce Peixoto de Assis,** Pregoeiro **Luciano Pereira Belic,** bem como pela Coordenadora de Infraestrutura **Ângela Cristina Gaspar Nogeira**.

Assim, **determino**:

a) **Expeça-se** a portaria nomeando a comissão;

b) **Comuniquem-se** os membros, via e-mail institucional;

c) **Encaminhem-se** os autos ao Presidente da Comissão, ora nomeado, para as providências que julgar pertinentes.

d) **Remetam-se** todos os feitos referentes à Escrituração de Imóveis à Coordenadoria Administrativa para que sejam impulsionados pela Comissão ora constituída.

À Coordenadoria Administrativa para o necessário.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá, 12 de junho de 2017.

Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**
Presidente do Tribunal de Justiça.

RECEBIDO EM 19/06/17
As 18:30
Administrativa / TJMT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUNTADA

Aos **14** dias do mês de **julho** de **2017**, faço juntada a estes autos, dos seguintes documentos:

- Portaria n. 350/2017-PRES - fls. 31-TJMT;
- Publicação da Portaria n. 350/2017-PRES no DJE - fls. 32-TJMT.

Do que eu _____, **Mateus Costa Nascimento**, Estagiário, lavrei o presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela **gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.**

Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 8246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias de Costa, matrícula 5789 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6398 (Coordenador de Planejamento);

III – Marluce Peixoto de Assis, matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV – Luciano Pereira Belic, matrícula 7076 (Pregoeiro);

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).

Art. 3º - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuada sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública" conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0087685-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas
Pedido de Pagamento de Diárias - 14/06/2017 - ID: 0072875-92.2017.8.11.0000
Requerente: LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO
Cargo/Função: Demais Participantes (AUDITOR DE CONTROLE INT.)
Lotação: Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: 1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública
Período: 27/06/2017 a 30/06/2017
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) à servidora LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO, matrícula 5733, em deslocamento [illegible] 27/06 a 30/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública", conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0087685-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 359/2017-PRES
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 /CIA. 0077642-20.2016.8.11.0000;
CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;
RESOLVE
1º - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela gestão [illegible] processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes [illegible] órgão.
Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 6246 e composta pelos seguintes servidores:
I – Claudenice Deijany Farias de Costa (matrícula 5789 (Diretora Geral);
II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador do Planejamento);
III – Mafuge Polixeto de Assis matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);
IV – Luciano Pereira Belle matrícula 7076 (Pregoeiro);
V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 0521 (Coordenadora de Infraestrutura).
Art. 3º – Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuados sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 /CIA. 0077642-20.2016.8.11.0000, observando-se as respectivas competências.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de junho de 2017
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Edital

Ata de Registro de Preços n. 4/2017 – 0010313-47.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Cyan Papelaria e Materiais de Informática EIRELI - EPP
CNPJ: 20.357.366/0001-20
Conclusão da decisão: "Assim, (...), acolho o Parecer 511/2017-ATJL e indefiro o pedido de reequilíbrio financeiro dos preços registrados – itens 01 e 02 – na ARP 4/2017 formulado pela licitante Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli-EPP. Determino, ainda, a convocação da segunda empresa do cadastro de reserva do Pregão 69/2016. (...). Cumpra-se. Cuiabá 29 de junho de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT"
Cuiabá, 03 de julho de 2017.
Márcia Regina da Silva dos Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

Extrato

ERRATA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 25/2017
CIA 0014134-59.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.
CNPJ 66.781.069/0001-15
Jornal: Edição n. 27018, de 11/05/2017
DJE Edição n. 10017 de 12/05/2017
Onde se lê: CIA 0013565-58.2017.8.11.0000;
Leia-se: CIA 0014134-59.2017.8.11.0000;
Cuiabá-MT 03 de julho de 2017
Márcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo Em substituição legal

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0582065-83.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EDITE MOREIRA BONS OLHOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0500064-53.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
TEOBALDO CORDOBA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUNTADA

Aos **04** dias do mês de **agosto** de **2017**, faço juntada a estes autos, do seguinte documento:

- E-mail encaminhado ao Exmo. Dr. João Thiago – fl. 34-TJMT.

Do que eu MCN, **Mateus Costa Nascimento**, Estagiário, lavrei o presente.

Zimbra **coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br**

Processos de Escrituração de Imóveis

De : Coordenadoria Administrativa <coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br> Qua, 19 de jul de 2017 10:19

2 anexos

Assunto : Processos de Escrituração de Imóveis

Para : Joao Thiago de Franca Guerra <joaothiago.guerra@tjmt.jus.br>, Thiago Fabricio dos Santos <thiago.santos@tjmt.jus.br>

Exmo. Sr. Dr. João Thiago, bom dia.

Informo que em virtude da r. decisão Presidencial exarada nos autos do Processo Administrativo n. 154/2016 - CIA 0077842-20.2016.8.11.0000, os processos de Escrituração de Imóveis que estavam lotados na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e Presidência foram solicitados por esta Coordenadoria, tendo em vista a formação da Comissão Multidisciplinar estabelecida pela Portaria n. 350/2017-PRES.

Neste sentido, informamos que estamos à disposição para as devidas providências quais Vossa Excelência haja por bem ser tomadas.

Atenciosamente,

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

Portaria n. 350.2017-PRES comissao para gestao de processos de Escrituracao de Imoveis..pdf
62 KB

0077842-20.2016 - Processo Administrativo n. 154.2016 - Escrituracao de Imoveis - Relatorio - Comissao.doc
72 KB

TERMO DE REMESSA

Aos **dezesseis** dias do mês de **outubro** do ano de **2018**, faço **remessa** destes autos ao **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, para conhecimento as providências. Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis), Coordenadora Administrativa,** lavrei a presente.

TJ/MT
Fls. 37

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudénice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Marluce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

TJ/MT
Fls. 38

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escrituração dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escrituração dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça

TJ/MT
Fls. 39

de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, os valores devidos a título da URV, concernente ao período de 03/1995 a 03/1997, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 2331/2018-VDG
PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 67/2018
CIA N. 0048320-11.2017.8.11.0000

A Sra. JOVANICE ALVES DOS SANTOS , requereu informações dos valores disponíveis da servidora aposentada MAURÍCIA ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 1987, falecida em 03/04/2017.

O Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 1709/2019-DPP, que constam pendências de pagamento de verbas rescisórias, já atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até o mês de agosto de 2018, no montante de R$ 5.247,56 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Pontuou que, em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno do dia 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13°/2008, os quais foram atualizados com correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e [illegible]s até o mês de julho/2018 gerando um crédito de URV no valor de R$ 156.593,15 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Informou, ainda, que em consulta ao Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal-GPP, verificou-se que a "de cujus" recebeu a URV do reprocessamento, no valor de R$ 72.578,76 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 02/01/2017, pois encontrava-se ativa em folha, ficando um saldo remanescente de R$ 84.014,39 (oitenta e quatro mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

É o relato.

Decido.

Diante do exposto, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento dos passivos os valores devidos a título de verbas rescisórias e de reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 a 13/2008 , respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto 85.845/81;

2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta dos documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta , aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nesse contexto, cientifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento (URV).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Deisny Farias da Costa, Diretora-Geral, matrícula 5759;

II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Meriluce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberio Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira Cêser, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe de Divisão; matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabrício dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escriturações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escriturações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sue publicação.
Culabá, 14 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 201/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GRDSSO, no uso de suas atribuições legais;
CDNSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda – DOD n. 5/2019-DC visando a aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud;
RESDLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contrstação, visando e aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantis das Licenças VCloud, prezando pela manutenção e sprimóramento de mecanismos de virtualizsção e alinhamento para garantir a segurança da informação, bem como serviço técnico adequado a este Poder Judiciário;
Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:
I – Benedito Pedro da Cunha Alexandre, Mat. 6590 (Integrante demsndante);
II – Thomas Augusto Caetano, Mat. 5544 (Integrante demandanta substituto);
III – Marcelo Monteiro de Moraes, Mat. 9838 (Integrante técnico);
IV – Rodolfo Bsrbosa de Siqueira, Met. 28980 (Integrante técnico substituto);
V – Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante sdministrativo)
VI – Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e Integrsnte administrativo substituto);
Art. 3º - Cabe á Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico ds Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 18/2019 (CIA n. 0001644-34.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na deta de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de janeiro de 2019
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 214/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GRDSSO, no uso de sues atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda – DOD n. 2/2019-DSI visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade para atender o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando e aquisição de nobreaks de baixa capscidade visando e preservação da vida útil dos equipamentos de informática do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
Art. 2º - A equipe será composta pelos servidoras:
I – Marcos Pinto Gomes, Mst. 5851 (Integrante demandante);
II – Helton Correa Pereira da Matta, Mat. 21594 (Integrante demandante substituto);
III – Marcio Ciriaco da Silva, Mat. 7558 (Integrante técnico);
IV – Henardo Nunes Carneiro, Mat. 3302 (Integrante técnico substituto);
V – Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante administrativo)
VI – Anderson Dominguea Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e Integrante administrativo substituto);
Art. 3º - Csbe á Equipe elaborsr estudos técnicos preliminares, Plsno de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Porteria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 21/2019 (CIA n. 0001273-70.2019.8.11.0000), observando-ae as respectivas competências.
Art. 4º - Ests Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 23 de jsneiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVD DE INSTRUMENTD
Processo Número: 1000014-71.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
LUZENY RODRIGUES MAGALHAES (AGRAVANTE)
Advogsdo(s) Polo Ativo:
CLAUDEMAR GOMES DA SILVA OAB - MT19169-O (ADVOGADO)
Parte(a) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVADO)
Promotorie de Justiça de Primavera do Leste (AGRAVADD)

Certifico que o Processo nº 1000014-71.2019.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automsticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DD DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000015-58.2019.8.11.9005
Psrte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADD)
Parte(s) Polo Passivo:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO).

Certifico que o Processo nº 1000015-56.2019.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação

Intimação de paute Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002328-71.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EVERTON ALLAN ZANETTI (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para s Sessão de julgemento do dia 11 de fevereiro de 2019, ás 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunsl de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZD PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002551-91.2016.8.11.0001
Psrte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSD (RECORRENTE)
Psrte(s) Polo Passivo:
ENZO RICCI FILHO (RECORRIDO)
BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO (RECORRIDO)
EMILIA ONDINA MIRAGLIA FERNANDES (RECORRIDO)
MARCONDES POUSO FILGUEIRA (RECORRIDO)
VERA LUCIA POUSO CURVO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIANE MONTEIRO VIDAL OAB - MT1011200A (ADVOGADO)
RICARDO VIDAL OAB - MT0002679A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado psra s Sessão de

JUNTADA

Aos 12 dias do mês de julho de 2019, foi juntado o Ofício-Circular nº 62/2019-PRES, datado de 01/07/2019, acostado às fls. 41/42/TJMT. Foi juntado, também, o comprovante de envio através do Malote Digital, encartado à fl. 43/TJMT. Do que eu Mical Maciel Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 62/2019-PRES Cuiabá, 01 de julho de 2019.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito Diretores(as) dos Fóros das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto: Plano de Gestão 2019-2020. Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso). Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a):

1. Considerando o Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, no qual se insere o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de obter, junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, e encaminhando-as posteriormente a este Tribunal, informações que são indispensáveis para a execução do projeto referido.

2. Para tanto, será necessário que sejam obtidas por Vossa Excelência, junto à Prefeitura Municipal, as seguintes informações:

2.1. Relação de documentos necessários para a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (HABITE-SE) referente à edificação do prédio do Fórum dessa Comarca, haja vista ser imprescindível a apresentação deste documento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para formalizar averbações de edificações dos prédios dos Fóruns que ainda não constem das escrituras públicas de doação que tenham sido lavradas quando do recebimento em doação desses bens imóveis pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou que ainda não tenham sido devidamente averbadas à margem das matrículas formalizadas nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas.

2.2. Valor venal atualizado dos bens imóveis (terreno e respectivas edificações) em que está localizado a sede do Fórum da Comarca, haja vista todo imóvel tem valor venal definido de acordo com a planta genérica de cada município e conforme tabelas de avaliação específica de cada prefeitura.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar as assinaturas, baixar o original acesse http://cpa.jus.br/publico/validar/documento e digite o código 5527-f5zc

TJ/MT
Fls. 42

3. Solicito a Vossa Excelência, ainda, que oficie ao Cartório de Registro de Imóveis, com objetivo de obter do Oficial de Registro a relação de documentos necessários para proceder à averbação da edificação do prédio do Fórum da Comarca à margem da(s) matrícula(s) que tenha(m) sido formalizada(s) em tal cartório, quando do registro da(s) escritura(s) pública(s) por meio da(s) qual(is) tenha sido feita doação de bem imóvel ao Poder Judiciário de Mato Grosso.

4. Necessário, ainda, que conste das informações que serão prestadas pela Prefeitura Municipal e pelo Oficial de Registro de Imóveis, se para ingressar (dar entrada) com pedidos de expedição de HABITE-SE e de AVERBAÇÃO, devem ser apresentados originais, cópias autenticadas ou cópias simples dos documentos que deverão instruir esses pedidos.

5. Seguem, anexas, cópias de documentos públicos formalizados em Cartórios (escrituras públicas de doação e/ou matrículas), referentes à doação e ao registro de doação do bem imóvel (terreno, ou terreno + construção) em que está localizada (edificada) a sede do Fórum da Comarca, para instrução dos pedidos a serem formulados por Vossa Excelência junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, para atendimento das solicitações contidas neste ofício.

6. Por derradeiro, informo que quaisquer dúvidas no sentido de dar efetividade às solicitações aqui realizadas, deverão ser dirimidas junto à Coordenadoria Administrativa (Departamento de Material e Patrimônio – telefone (65) 3617-3766), setor responsável por dar andamento às ações objetivando dar cumprimento ao Projeto 5.3.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Cópia não assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar cópia, assinatura(s) ou baixar o original acesse http://pje.tjmt.jus.br/pjeConsultaPublica/ConsultaDocumento e utilize o código 509 1642C

TJ/MT
Fls. 43

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 11/07/2019 às 17:29

RECIBO DE ENVIO

Documento: Ofício Circular da Presidência n. 62.2019.pdf

Código de rastreabilidade: 81120194345066

Remetente: Departamento de Material e Patrimonio
Mical Maciel

Data de Envio: 02/07/2019 17:48:37

Assunto: 39.2014 - COMARCA DE ITIQUIRA - PRÉDIO ATUAL - CIA 0099439.55.2010.8.11.0000 e 51.2014 - COMARCA DE ITIQUIRA - FUTURO PRÉDIO - CIA 0032601.62.2012.8.11.0000. Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do PJMT).

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
GABINETE DA VARA ÚNICA - ITIQUIRA (TJMT)	02/07/2019 18:14:53	Aroldo José Zonta Burgarelli
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - ITIQUIRA (TJMT)	03/07/2019 09:56:47	KAROLINE HIROMI KOGA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA - ITIQUIRA (TJMT)	03/07/2019 16:05:59	Lucenir da Silva Santos
CENTRAL DE APOIO PROFISSIONAL - ITIQUIRA (TJMT)		

Imprimir

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO Nº 1582/2019-PRES Cuiabá, 11 de setembro de 2019.
Referência: 0058817-16.2019.8.11.0000 (TJMT)

A Sua Excelência o Senhor
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno
Procuradoria-Geral do Estado
78049-903. Cuiabá. MT

Assunto: Consulta sobre processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Senhor Subprocurador-Geral,

1. Tramita neste Tribunal de Justiça o Processo Administrativo nº 154/2016 (Número Único CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), que tem por objeto relatório sobre a situação atual dos processos de escrituração de imóveis existentes no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. No Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 deste Poder está inserido o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e que tem como área responsável a Coordenadoria Administrativa (C. ADM) e como executor o Departamento de Material e Patrimônio (DMP) deste Tribunal, integrando também os trabalhos para a execução do projeto acima referido uma Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, instituída por esta Presidência por meio da Portaria nº 104/2019-PRES.

3. Em análise realizada nos processos administrativos de escrituração de imóveis deste Poder, todos descritos no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.tjmt.jus.br/public/ValidarDocumento e utilize o código A0646046

DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), foi identificado, a partir de critérios adotados e que foram especificados no mencionado relatório, que referidos processos estão em diferentes fases de tramitação, reclamando a adoção de providências distintas, objetivando:

a) a regularização e/ou retificação (rerratificação) das escrituras públicas de doação dos imóveis ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

b) a obtenção de inúmeros documentos necessários ao aperfeiçoamento da instrução processual e à formalização das averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas à margem das matrículas dos respectivos lotes urbanos em que foram – ou em que estão sendo – construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação desses mesmos lotes.

4. Para empreender a análise de todos os processos existentes, optou a Coordenadoria Administrativa por separar em grupos os processos de escrituração de imóveis, fazendo uma classificação de acordo com o tipo de providência ou medida que precisava ser implementada para que se alcançasse o desiderato almejado em cada um dos feitos analisados e, consequentemente, a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

5. Foram adotados os seguintes critérios para realização da análise dos processos constante do relatório que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000):

a. **Existência de título concessivo de posse ou de propriedade do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construída pelo Tribunal de Justiça)** que tenha viabilizado, a partir do registro desse mesmo título ou da formalização de escritura pública de doação devidamente registrada no Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva, o ingresso dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.jmt.jus.br/public/validarDocumento e utilize o código 0645046

b. **Existência de escritura pública de doação do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construído pelo Tribunal de Justiça)** - que tenha propiciado o ingresso formal dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

c. **Existência de averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação** que tenha propiciado o ingresso formal do imóvel (lote urbano), no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d. Nos casos dos itens a, b e c acima especificados, foi analisado, nas escrituras públicas de doação que propiciaram o ingresso formal de imóveis doados no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, se as partes doadora e donatária são detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, que determina quais as pessoas jurídicas de direito público interno (dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios). Dessa forma, analisou-se se constou corretamente das escrituras públicas de doação, como parte doadora (outorgante doador), algum particular (no caso de doação de um bem privado, feita para integrar o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário) ou, no caso de doação de bem público, alguma das pessoas detentoras de personalidade jurídica prevista no Código Civil. Da mesma forma, nas doações formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, analisou-se a obrigatoriedade de que nas escrituras públicas de doação conste, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com especificação do CNPJ do Tribunal, qual seja 03.535.606/0001-10", ou o "ESTADO DE

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://pje.tjmt.jus.br/pjetk/Validar/Documento e utilize o código A0645046

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob n° 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ n° 03.535.606/0001-44, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT...".

e. Se inexistente a escritura pública de doação do lote urbano viabilizadora do ingresso formal do bem imóvel no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, **em razão de o lote urbano e o edifício do Fórum pertencerem a uma das pessoas jurídicas de direito público interno previstas no artigo 41 do Código Civil (quais sejam, dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios)**, foi analisado **se existe lei ou ato infralegal**, ou mesmo **termo de cessão de uso, destinando/afetando os imóveis (lote urbano e/ou edificação do prédio do Fórum) ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**, devidamente averbado (a lei, o ato infralegal ou o termo de cessão de uso) à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

f. Se inexistente a averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou se inexistente a descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação, foi analisado **se o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem todos os documentos necessários e exigidos para a obtenção do HABITE-SE, bem como para a formalização da AVERBAÇÃO referida junto ao Cartório da Circunscrição Imobiliária respectiva. O rol de documentos analisado e buscado em cada um dos processos de escrituração de imóveis foi o seguinte:**

i. planta baixa em 03 (três) vias originais, assinadas por profissional responsável pelo projeto;

ii. cópia da planta baixa em CD (formato DWG ou PDF ou JPG);

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://validar.iti.gov.br e utilize o código A0948046

iii. memorial descritivo (da construção) em 03 (três) vias originais, com assinatura do profissional responsável pelo projeto;

iv. cópia da ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente recolhida (DARF de recolhimento da taxa devida e comprovante de pagamento);

v. cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU;

vi. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída, para efeito do inciso II, alínea "c", do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/7/1991 e legislação complementar.

vii. Auto de Conclusão e Vistoria (HABITE-SE) e Alvará de Construção, expedidos pela Prefeitura Municipal local.

g. Se foram, ou não, outorgados poderes de representação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mediante procuração, aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas, para adoção de todas as providências necessárias para assinar escritura pública de retificação, rerratificação, unificação, fusão, registro e averbação de áreas doadas para edificação dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso, bem como para averbação da edificação do prédio do Fórum das Comarcas na matrícula dos imóveis respectivos, para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto a Prefeituras, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, CREA- MT, Receita Federal, ou seja, para desempenho de todo e qualquer ato necessário para a perfeita realização do ato de Retificação, Registro e Averbação da Construção, assinando e requerendo quaisquer documentos, prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar as assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cda.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e informe o codigo A0645040

todo e qualquer ato para o mais fiel e cabal desempenho do mandato outorgado.

h. Existência:

i. dos originais dos títulos concessivos de posse ou de propriedade dos lotes urbanos e das edificações dos prédios dos Fóruns que não tenham sido construídos pelo Tribunal de Justiça;

ii. dos originais das escrituras públicas de doação, e das matrículas dos imóveis (com ou sem as averbações das edificações dos prédios dos Fóruns, quer tenham, ou não, sido construídos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).

6. Feita esta exposição dos critérios adotados para a análise dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos de matéria correlata), cujo resultado – como já informado – foi condensado no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), é necessário informar que foi feita a análise individualizada de todos os processos, descrita pormenorizadamente ao longo do relatório mencionado (DOC. 01), estando nele discriminadas as 79 (setenta e nove) Comarcas e o Tribunal de Justiça, completando-se assim a relação da Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

7. O relatório foi estruturado de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise especificados e adotados, uma classificação dos processos administrativos de escrituração de imóveis, que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca – e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

8. Considerando a relevante questão da ausência dos documentos necessários e

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s), ou baixar o original acesse http://pje.jfmt.jus.br/public/validarDocumento e utilize o código A0645046

exigidos pelas Prefeituras Municipais e pelos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis para formalizar, respectivamente, a expedição do HABITE-SE e a AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos), e considerando ainda que a resolução desta questão implicará em dispêndio de recursos humanos, financeiros e de tempo, a Coordenadoria Administrativa sugeriu que, num primeiro momento, fossem encaminhadas aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas procurações outorgadas pela Presidência deste Tribunal, concedendo às Autoridades Judiciárias outorgadas poderes de representação para realizar as lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se já formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que ficassem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as **pessoas jurídicas de direito público interno (que, dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios)**.

9. Dessa forma, nas doações de imóveis formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Coordenadoria Administrativa ainda afirmou que as Autoridades Judiciárias destinatárias dos poderes de representação outorgados pela Presidência deste Tribunal precisariam estar cientes da **necessidade de que, nas escrituras públicas de doação, bem como nos registros de títulos concessivos de posse e propriedade de bem imóvel destinado a integrar o patrimônio imobiliário deste Poder, constasse, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT..."**

10. Quanto às demais providências, afirmou ainda a Coordenadoria Administrativa que por certo demandariam a formação de um grupo de trabalho que envolvesse também a

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.tjmtjus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0643046

Presidencia, a Diretoria-Geral, e a Coordenadoria de Infraestrutura, objetivando a resolução de questões outras, relacionadas, notadamente, à obtenção dos documentos necessários à expedição do HABITE-SE e à AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns, entre eles a **certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros,** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, **referente à área construída.**

11. O grupo de trabalho sugerido foi constituído por meio da já mencionada Portaria nº 104/2019-PRES (DOC. 02), que instituiu a Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, e esta Presidência autorizou que fossem expedidas as procurações (DOC. 03) para encaminhamento aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas com objetivo de regularizar, em parte, os processos de escrituração de imóveis em tramitação neste Tribunal

12. Encaminhadas as minutas das procurações ao Cartório do 6º Ofício da Comarca da Capital, para que fossem lavradas as procurações públicas com poderes de representação outorgadas pela Presidência deste Tribunal, foram elas objeto de questionamento verbal por parte do Cartorário responsável, ao argumento de que a representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governador do Estado.

13. Ciente dessa informação, a Coordenadoria Administrativa do TJMT solicitou à Servidora Renata Tirapelle – Assessora Sênior da Presidência - que fosse agendada uma reunião com a Procuradoria Geral do Estado, o que foi feito em contato da servidora nominada com Vossa Excelência.

14. Durante a reunião realizada em 20.8.2019, no Gabinete do Exmo. Sr. Tulio Duailibi Alves Sousa, Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, inicialmente a servidora Renata Tirapelle - juntamente com os servidores Thiago Marluce Peixoto de Assis (Coordenadora Administrativa), Luciano Pereira Belic (Analista Judiciário) e Mical Maciel (DMP) – fez uma explanação a Vossa Excelência e ao Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar – Procurador do Estado - sobre a conjuntura atual dos processos de escrituração do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, notadamente das inconsistências/irregularidades existentes nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis que foram doados diretamente

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://pje.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0645046

ao Poder Judiciário de Mato Grosso/Tribunal de Justiça - o que não se afigura correto, haja vista o Poder Judiciário não ser detentor de personalidade jurídica – e também sobre a falta de averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas, bem como dos documentos necessários para formalizar essas averbações.

15. A partir do relato de que a minuta da procuração que seria outorgada por mim – na condição de Presidente deste Tribunal - delegando poderes de representação aos Juízes Diretores dos Foros das Comarcas teria sido questionada pelo Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, ao argumento de que o Presidente do TJMT não é o representante legal do Estado de Mato Grosso – representação essa que cabe ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso – foi afirmado por Vossa Excelência e pelo Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar que a retificação das escrituras públicas de doação, para que delas passasse a constar como outorgado donatário o Estado de Mato Grosso, deveria necessariamente passar pela outorga de poderes de representação pelo próprio Governador do Estado a outorgados que, então, poderiam representar o Estado de Mato Grosso nas retificações/rerratificações ou averbações a serem feitas nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse e propriedade).

16. Discutiu-se também como, após a regularização das escrituras públicas (ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) que já integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, poderia ser realizada a <u>afetação</u> **desses imóveis (lotes urbanos) e das construções neles edificadas (que foram também doadas a este Poder ou construídas pelo próprio Poder Judiciário de Mato Grosso, com recursos próprios ou mediante celebração de convênios).** Os servidores do TJMT presentes à reunião falaram em afetação por lei – à semelhança da afetação formalizada por meio da Lei Estadual nº 10.874, de 26.4.2019 (<u>DOC. 04</u>), ao passo que Vossa Excelência e o Procurador Alexandre Luis Cesar afirmaram que essa afetação por lei não seria necessária, e que poderia ser estudada uma outra forma de realizar tal ato, até mesmo por simples averbação nas matrículas das escrituras públicas ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade.

17. Ao final, restou decidido que o Poder Judiciário de Mato Grosso formularia a presente <u>CONSULTA</u> ao Estado de Mato Grosso (Procuradoria Geral do Estado), que seria formalmente respondida pela Procuradoria Geral do Estado e a partir da qual poderia ser

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/public/Validar/Documento e utilize o código A0645048

iniciado um trabalho conjunto entre as instituições com objetivo de realizar um plano de trabalho com ações coordenadas objetivando regularizar as escriturações dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

18. Essa a razão pela qual **consulto** Vossa Excelência - tendo em vista ser a Procuradoria-Geral do Estado instituição que têm como missão "exercer com exclusividade e excelência a advocacia pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais" - sobre a melhor forma de regularizar a questão aqui narrada, bem como se será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meios dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

19. Por termo, manifesto a Vossa Excelência que o trabalho em parceria deste Poder com essa Procuradoria será de grande valia para que possa ser alcançado o objetivo maior do Projeto 5.3, que é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e cuja resolução, por certo, contribuirá com os esforços do Poder Executivo Estadual (Procuradoria do Estado) no intento de mapear e alcançar a regularização de todo o patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso.

20. Informo que além dos documentos mencionados no presente ofício, serão encaminhados também a Vossa Excelência – digitalizados em *pen drive* conforme solicitado, que lhe será entregue no momento da protocolização desta consulta – as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.jfmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0645046

TJ/MT
Fls. 50

Escrituração de Imóveis nº 39/2014 - CIA 0099439-55.2010.8.11.0000

JUNTADA

Aos **18** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **juntada** a estes autos dos seguintes documentos:

1) Ofício nº 1.664/GAB/PGE/2019, de 15/10/2019, encaminhado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, em **resposta à consulta** formulada pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício nº 1.582/2019-PRES (Referência CIA 0058817-16.2019.8.11.0000), de 11.9.2019, devidamente protocolizada em 12.9.2019 na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, e que teve por objeto os processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme documentos de fls. 51/60-TJMT;

2) Respostas encaminhadas pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca, em atendimento ao Ofício-Circular 62/2019-PRES emitido pela Presidência deste Tribunal, por meio do qual foi solicitado à Autoridade Judiciária responsável pela Diretoria do Fórum a obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, informações essas indispensáveis à execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso), conforme documentos de fls. 61/65-TJMT;

Escrituração de Imóveis nº 39/2014 - CIA 0099439-55.2010.8.11.0000

Do que eu, _____ **(Luciano Pereira Belic), Analista Judiciário e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N.º 1664/GAB/PGE/2019

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: Ofício nº 1582/2019-PRES (Referência: 0058817-16.2019.8.11.00000 – TJMT)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1582/2019-PRES, de 11 de setembro de 2019, por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência resposta à consulta referente regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Parecer nº 11/NP/SGACI/PGE/2019).

Respeitosamente,

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Processo nº: 453789/2019

PGENet nº: 2019.02.009445

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso TJMT

Assunto: Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Parecer nº: 11/NP/SGACI/PGE/2019

Procurador: Alexandre Luís Cesar

Data: 10 out. 2019

EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMOBILIÁRIO. CONSULTA. DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS ÓRGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTRO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO POR MEIO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDIÇÃO DE LEI E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seus órgãos, mesmo que independentes, não gozam de personalidade jurídica, razão pela qual não adquirem direitos patrimoniais imobiliários. Tratando-se de vício relativo ao sujeito, é possível sua convalidação através de averbação à margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://ppj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidadeDocumento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 453789/2019, Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls. 52 fls.

Senhor Subprocurador-Geral,

Teve por nascedouro o presente feito em consulta formulada a esta Instituição pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso TJMT versando sobre a regularização do patrimônio imobiliário público destinado ao Poder Judiciário Estadual.

Relata o consulente que, objetivando dar cumprimento ao Projeto 5.3 do Plano de Gestão 2019-2020 do Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 daquele Poder, que tem por meta a regularização do seu patrimônio imobiliário, foi instituída Comissão Multissetorial para gestão de processos administrativos de escrituração de imóveis e elaborado um Relatório sobre a situação dos mesmos.

Tal documento identificou que os referidos processos estão em diferentes fases de tramitação, demandando medidas várias no intuito de regularizar e/ou retificar as escrituras públicas de doação e obter os documentos necessários para a devida instrução processual e para averbar as edificações dos prédios dos Fóruns à margem das matrículas dos terrenos urbanos em que estão construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação.

Para a análise dos mencionados feitos, estabeleceu-se uma classificação de acordo com a modalidade de providência a ser adotada em cada um deles, com o escopo de permitir sua tramitação conjunta de acordo com a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

natureza da medida reclamada, partindo da situação ideal, em que todas as exigências legais para a regularização dos imóveis foram cumpridas, até os mais complexos, que demandam a realização de diversos atos registrais e administrativos para a ultimação dos processos.

A partir disso, foram examinados e classificados individualmente cada um dos processos, relativos às 79 Comarcas e ao Tribunal de Justiça, com a especificação das diligências necessárias ao seu deslinde.

Sugeriu-se então, em face da ausência, em muitos casos, de documentos necessários à regularização das edificações junto às Prefeituras Municipais e aos Serviços Registrais e da elevada demanda de recursos financeiros, humanos e de tempo para sua resolução, fossem outorgadas pela Presidência do TJMT procurações aos Juízes/as Diretores/as dos Fóruns das Comarcas procurações concedendo poderes de representação para realizar atos registrais, tais como:

> lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que fiquem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidadedocumento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 45378/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

TJ/MT
Fls. 53

Informa ainda a autoridade consulente que, aprovada tal medida, foram encaminhadas ao 6º Serviço Notarial e Registral da Comarca desta Capital as minutas de procuração, momento em que houve o "questionamento verbal do Cartorário responsável, ao argumento de que a representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governador do Estado".

Diante disso, foi realizada uma reunião entre representantes das equipes responsáveis pela questão naquele Sodalício e nesta Instituição, onde foram preliminarmente debatidos aspectos relacionados ao tema, como doações feitas diretamente ao Poder Judiciário ou ao Tribunal de Justiça, competência para outorgar procuração com poderes relativos ao patrimônio de bens imóveis públicos estaduais, forma de afetação de imóveis aos órgãos judiciários etc., com a pactuação da realização da presente consulta e do início de um trabalho conjunto interinstitucional visando coordenar ações voltadas à regularização do patrimônio imobiliário destinado ao Poder Judiciário Mato-grossense.

A consulta busca, pois, elucidar os temas epigrafados esclarecendo ainda se;

> será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

Por derradeiro, após enfatizar a importância da referida

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

parceira para "a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário" e para o mapeamento e "alcançar a regularização de todo patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso", informa a juntada em meio digital da documentação mencionada e de todas as "as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder".

É o que havia a relatar.

Consoante expressamente vertido na consulta que inaugurou este feito, o Código Civil Pátrio estabelece taxativamente o rol das pessoas jurídicas de direito público interno, *verbis*:

> Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
> I - a União;
> II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
> III - os Municípios;
> IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;
> V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Como sabido, somente os entes dotados de personalidade jurídica estão aptos a serem sujeitos de direitos e obrigações na esfera civil. Por isso mesmo, como assevera José dos Santos Carvalho Filho, a noção de Estado não pode se abstrair da de pessoa jurídica.

In casu, o Poder Judiciário Estadual, bem como o seu órgão de cúpula, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em que pese à sua constitucionalmente reconhecida autonomia administrativa e financeira (art. 99,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR . Para visualizar o original, acesse o site http://pgj.pga.mt.gov.br:8080/autenticidade/documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 453789/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

TJ/MT
Fls. 54

CF), não se enquadram na epigrafada relação, de caráter *numerus clausus*, razão pela qual, a doutrina os têm classificado como órgãos independentes. Senão vejamos:

> Órgãos independentes são os originários da Constituição e **representativos dos Poderes de Estado** – Legislativo, Executivo e **Judiciário** –, colocados no ápice da pirâmide governamental, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos aos controles constitucionais de um Poder pelo outro. Por isso, são chamados de *órgãos primários* do Estado. Esses órgãos detêm e exercem precipuamente as funções *políticas, judiciais* e *quasi judiciais* outorgadas diretamente pela Constituição, para serem desempenhadas pessoalmente por seus membros (*agentes políticos* distintos de seus servidores, que são *agentes administrativos*), segundo normas especiais e regimentais.
> **Nessa categoria encontram-se** as *Corporações Legislativas* (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas, Câmaras de Vereadores), as *Chefias de Executivo* (Presidência da República, Governadorias dos Estados e do Distrito Federal, Prefeituras Municipais), os ***Tribunais Judiciários*** *e Juízos singulares* (Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores Federais, Tribunais Regionais Federais, **Tribunais de Justiça** e de Alçada **dos Estados-membros**, Tribunais do Júri e Varas da Justiça Comum e Especial) (...)[1]. (destaquei)

Logo, tendo natureza jurídica de órgãos estatais, não estão legitimados a promover diretamente atos relativos à transmissão de direitos patrimoniais incidentes sobre imóveis públicos e privados, exclusiva, neste caso, ao Estado de Mato Grosso, este sim, pessoa jurídica de direito público interno, por força do que dispõe o supramencionado dispositivo legal.

Tal competência é do Chefe do Poder Executivo, o

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43 ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 73.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pgc.mt.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site

Governador do Estado, que poderá, como sói acontecer, outorgar esses poderes por meio de procuração pública.

Por seu turno, são funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso PGE/MT instituição necessária à Administração Pública Estadual e função essencial à Administração da Justiça responsável, em toda sua plenitude e a título exclusivo, pela advocacia do Estado exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Estado e opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado (arts. 110 e 111 incisos I e X, da Constituição Estadual).

Além disso, para dar consequência às atribuições relativas ao patrimônio estatal mato-grossense, a Lei Complementar nº 111, 01º julho de 2002, que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso incumbiu, em seu art. 14, Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno – SGACI:

> (...)
> XIV - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre matéria ou patrimônio imobiliário do Estado;
> XV - presidir ações discriminatórias administrativas;
> XVI - coordenar o cadastro imobiliário do Estado, de acordo com regulamentação a ser editada;
> XVII - minutar escrituras referentes a bens imóveis e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;
> XVIII - receber os bens adjudicados judicialmente, sugerindo ao Governador do Estado, por intermédio do Procurador-Geral, a destinação dos mesmos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 453789/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C163

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls. 55

> XIX - elaborar minutas e propor ações judiciais, que versem sobre direitos reais, de uso e possessórias, relativamente ao patrimônio imobiliário do Estado de Mato Grosso, remetendo-as à Subprocuradoria-Geral Judicial, após a análise de medidas urgentes;
> (...)

Por essas razões, o Chefe desta Instituição, o Procurador Geral do Estado de Mato Grosso, tem sido nomeado procurador do Governado com poderes especiais para receber ou outorgar, em nome desta Unidad Federada, as Escrituras referentes a bens imóveis, podendo, para tanto, assinar o respectivos instrumentos, imitir o outorgante na posse e no domínio dos mesmo e praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do mandato.

Destarte, somente esses agentes políticos possuem legitimidade para a realização dos citados atos registrais, configurando "vício relativo ao sujeito", como preconiza Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2], em razã da infringência da regra de competência, a sua efetivação por outros agente órgãos ou Poderes.

Daí porque se insurgiu o citado serventuário responsáve pelo Serviço de Notas quando da busca de outorga de procurações pelo agent político consulente aos Magistrados Diretores de Fóruns para lavratura d Escrituras Públicas de Doação ou registro dos títulos concessivos de posse propriedade dos imóveis doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Contudo, é preciso consignar que tal prática - com doações

2 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 271.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

efetivadas em nome de entes desprovidos de personalidade jurídica (Secretarias de Estado e unidades administrativas como escolas, delegacias etc.) tem sido corrente e, seja pela ausência, na maioria das vezes, de prejuízo à Administração Pública, como pela boa-fé dos envolvidos, não pode ser tida como causa de invalidação desses atos.

Isso porque, como enfatizava o grande jurista Miguel Seabra Fagundes,

> no que respeita à validade dos atos praticados por tais pessoas, cab distinguir segundo as circunstâncias especiais ocorrentes. Se funcionário exerce a função em época normal, e é por todos acei como serventuário legítimo, os seus atos podem ser tidos como válido quando praticados de boa-fé. Razões de **utilidade públic** aconselhavam a isso. (...) a aparência de legalidade da investidur manifesta nas próprias condições de exercício da função loca aquiescência da Chefia do serviço etc.), faz certa a boa-fé do públic em geral e de cada um *de per si* no tratar com o agente[3].

Em razão disso, penso serem sanáveis os defeitos d competência apontados e possível a convalidação dos atos, com a retificação d informações referentes ao outorgado donatário na incorporação dos bens imóve em questão ao patrimônio do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, a Lei 7.692, de 01 jul. 2002, que regula o processo administrativo no âmbito d Administração Pública Estadual, assim estabelece:

> Art. 24 (...)
> Parágrafo único. Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração Pública Estadual, em decisão

3 FAGUNDES, M. Seabra. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 53.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://cgj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade, informe o processo 453769/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

TJ/MT
Fls. 56

> na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
> (...)
> Art. 27 A Administração Pública Estadual poderá convalidar seus atos inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência ou de ordem formal desde que:
> I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competênc indelegável;
> II - na hipótese de vício formal, este possa se suprimido de moc eficaz;
> Parágrafo único. Não será admitida a convalidação quando dela result prejuízo à Administração Pública Estadual ou a terceiros ou quando tratar de ato impugnado.

Assim, inexistindo impugnação dos atos ou possibilidade d deles decorrer qualquer prejuízo para a Administração Pública Estadual ou par terceiros, poderá o Governador do Estado ou o Procurador Geral do Estado, se procurador para matérias imobiliárias, em nome do Estado de Mato Grosso convalidar os referidos atos.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 d dezembro de 1973, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.931, de 02 d agosto de 2004) aponta o procedimento para isso, através do instituto d retificação de escritura pública, registro ou averbação, *verbis*:

> Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou nã exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro d Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213; facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial.
> Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previsto no art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original acesse o site

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

prejudicada.

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

(...)

g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas;

Para que não haja questionamentos e suscitação de dúvida por parte dos Oficiais dos Serviços Registrais, tais requerimentos poderão ser subscritos pelo Procurador Geral e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, autoridade máxima do Poder Judiciário, diretamente interessado na regularização do patrimônio imobiliário a ele destinado.

Assim sendo, já enfrentando o tema central da presente consulta, não há qualquer necessidade de editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis".

Como demonstrado, as regularizações poderão se dar junto às matrículas dos bens imóveis, por averbação à sua margem, por iniciativa do ente público detentor do domínio ou do uso do bem.

Penso que o mesmo poderá se dar no que diz respeito a destinação do bem, com sua afetação aos órgãos do Poder Judiciário. Tal preocupação, expressa na reunião preparatória a esta consulta e também em seu

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR Para visualizar o original, acesse o site http://pgj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidadeDocumentoWebConferencia/Documento.do, informe o processo 45.378/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls. 57

texto, com o registro da recente publicação da Lei nº 10.874, de 26 abr. 2019, que autorizou o Poder Executivo a realizar a afetação de bem imóvel localizado no Centro Político Administrativo CPA ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para destiná-lo à construção da sede do Juizado Especial Unificado, do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993.

Segundo preleciona José dos Santos Carvalho Filho: "afetação e a desafetação constituem fatos administrativos, ou seja, acontecimentos ocorridos na atividade administrativa independentemente da forma com que se apresentem"[4]. Em que pese diversos autores entenderem pela necessidade de ato formal para a afetação e a desafetação (esta inclusive através de lei formal), é crescente o entendimento voltado a racionalizar e simplificar o processo de "preposição de um bem público ao um dado destino categorial de uso comum ou especial"[5].

Daí porque Maria Sylvia Zanella di Pietro afirmar que:

> Pelos conceitos de afetação e desafetação, verifica-se que uma e outra podem ser **expressas** ou **tácitas**. Na primeira hipótese, decorrem de ato administrativo ou de lei; na segunda, resultam da atuação direta da Administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato da natureza. Por exemplo, a Administração pode baixar decreto estabelecendo que determinado imóvel, integrado na categoria dos bens dominicais, será destinado à instalação de uma escola; ou pode

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 1228.
5 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 966.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

Esta documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site

simplesmente instalar essa escola no prédio, sem qualquer declaração expressa. Em um e outro caso, o bem está afetado ao uso especial da Administração, passando a integrar a categoria de bens de uso especial. A operação inversa também pode ocorrer, mediante declaração expressa ou pela simples desocupação do imóvel, que fica sem destinação[6].

Assim, a afetação de um determinado bem imóvel como bem de uso especial, com destinação aos órgãos do Poder Judiciário, poderá se dar através de instrumento normativo infralegal ou registral, inclusive por averbação à margem da matrícula.

Por tudo o que foi exposto, penso que seja possível sintetizar os temas propostos da seguinte forma:

1. As destinações de bens imóveis ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso devem se dar por alienação (doação, permuta etc.) ou cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno dotada de capacidade para assumir direitos e obrigações na esfera patrimonial imóvel;

2. Não há necessidade de se editar novamente ou retificar as leis que tiveram por objeto a doação de bens imóveis ao Poder Judiciário do Mato Grosso ou a seus órgãos, ou mesmo editar novamente ou retificar os termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados ou afetados a esse Poder bens imóveis, bastando que seja averbado à margem da matrícula dos mesmos, como detentor do domínio ou direito de uso, o Estado de Mato Grosso.

6 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Idem, p. 850.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original acesse o site http://pjl.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade/documento/abrirConferenciaDocumento do, informe o processo 153789/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 2BC183

TJ/MT
Fls. 58

como forma de convalidar os atos de destinação dos referidos bens;

3. A afetação dos imóveis públicos estaduais como bens de uso especial aos órgãos do Poder Judiciário poderá se dar através de atos normativos infralegais ou registrais, inclusive através da averbação da sua destinação à margem da matrícula do imóvel.

Por derradeiro, no que concerne aos demais atos relativos averbação de edificações nas matrículas dos imóveis e à sua regularização junt ao Poder Público Municipal, não se vislumbra nenhum impedimento de qu sejam designados magistrados de piso e/ou serventuários da justiça para a su efetivação, já que não se tratam de atos translativos de domínio.

É o parecer.

ALEXANDRE LUÍS CESAR
Procurador do Estado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Av. República do Líbano, n. 2258, Jardim Monte Líbano – CEP 78048-196 - Cuiabá/MT.
E-mail: subadministrativa@pge.mt.gov.br
Fone: (065)3613-5985

Processo n.	**453789/2019 - PGENet 2019.02.009445**
Interessado(a)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto:	Aquisição da Propriedade - Regularização

DESPACHO:

1 Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n 11/NP/SGACI/2019, da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr.(a) Alexandre Luís Cesar , por seus próprios fundamentos jurídicos.

2 Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto, para as atribuições do seu mister.

Cuiabá, 11 de outubro de 2019

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo a de Controle Interno

"Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS Para visualizar o original, acesse o site http://kaj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidadedocumento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 453789/2019, Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C2A5

TJ/MT
Fls. 59

PGE
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº:	453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445
INTERESSADO:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
ASSUNTO:	Consulta sobre regularização de imóveis que integram patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

DESPACHO

1 R.H.

2 Após detida análise dos autos em epígrafe, **RATIFICO** a recomendação do Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, no sentido de **HOMOLOGAR o PARECER N.º 11/NP/SGACI/PGE/2019**, que trata da *"Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso"*, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Alexandre Luis Cesar, por seus próprios fundamentos.

3 Encaminhem-se ao douto Procurador-Geral do Estado, para os fins de direito.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2019.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA. Para visualizar o original, acesse o site http://pgl.pge.mt.gov.br/SGDOnline/ui/ui/Consulta/Documento/Consulta.aspx?X

PGE/MT
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	**453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445**
Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
Assunto:	Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

DESPACHO

1 - R.H.

2 - Após análise detida dos autos em epígrafe, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº **11/NP/SGACI/PGE/2019**, da lavra do Procurador do Estado Dr. Alexandre Luís Cesar, recomendado pelo Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, e ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Luis Otávio Trove Marques de Souza, com a seguinte ementa:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMOBILIÁRIO. CONSULTA. DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS ÓRGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTRO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO POR MEIO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDIÇÃO DE LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seus órgãos, mesmo que independentes, não gozam de personalidade jurídica, razão pela qual não adquirem direitos patrimoniais imobiliários. Tratando-se de vício relativo ao sujeito, é possível a sua convalidação através de averbação à*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES. Para visualizar o original, acesse o site http://ajj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidadedocumento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 453789/2019 e o código 290A8F. Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

TJ/MT
Fls. 60

PGE/MT
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

3 - Encaminham-se resposta ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devidamente instruída com a cópia do parecer.

4 - Após, ao arquivo.

Cuiabá, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES. Para visualizar o original, acesse o site http://pgj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/AbrirConferenciaDocumento do informe o número 4597 [illegible]

TJ/MT
Fls. 61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120194356017

Nome original: Ofício 73.2019.pdf

Data: 05/07/2019 14:42:34

Remetente:

1 ITIQUIRA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ITIQUIRA
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo Ofício 73 2019, juntamente com requerimento de averbação de construção. Informo que mandarei o requerimento em word, por e-mail, para seja possível preencher.

TJ/MT
Fls. 62

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITIQUIRA - VARA ÚNICA

Ofício 043/2019-ADM

Itiquira, 23 de agosto de 2019.

Referência: Ofício Circular 28/2019-DMP, reiterando Ofc Cir nº 62/2019-PRES
Assunto: Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do PJEMT)

Prezado (a) Senhor (a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Itiquira/MT, Aroldo José Zonta Burgarelli, encaminho a Vossa Senhoria os ofícios 73/2019, do Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis informando relação de documentos necessários para que sejam efetuada a averbação de edificação do prédio do Fórum, bem como o ofício 320-08/2019 GAB, solicitando documentos para fim de emissão do Alvará Habite-se e posterior averbação.

Atenciosamente.

Sônia Maria de Jesus
Gestora ADM 3

AO DMP

TJ/MT
Fls. 63

COMARCA DE ITIQUIRA – MT
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
AVENIDA CUIABÁ, 217 – FONE: (065) 3491- 1243

ANTÔNIO ASSEF MASLEM
OFICIAL

EDER ABRAHÃO MASLEM
SUBSTITUTO

GERALDO PARREIRA DA SILVA
SUBSTITUTO

IVANDO FONTES DE ARAÚJO
SUBSTITUTO

Itiquira-MT., 05 de julho de 2019.

Ofício n.º 73/2019

A Senhora Karoline Hiromi Koga, Gestora Geral, Poder Judiciário, Comarca de Itiquira-MT, Diretoria do Foro.

ASSUNTO: Ofício 48/2019/ADM e Ofício Circular 62/2019-PRES - TJMT

Informo que para que seja efetuada a averbação de edificação do prédio do Fórum desta comarca, são necessários os documentos constantes do requerimento em anexo, que deve ser assinado pelo representante legal. Os documentos devem ser apresentados em vias originais.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO ASSEF MASLEM
OFICIAL REGISTRADOR

TJ/MT
Fls. 64

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIMENTO

AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

(NOME)_____, brasileiro(a), casado, pintor, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/__, residente e domiciliado na Avenida _____, n.º ____, centro, nesta cidade e Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, vem requerer a Vossa Senhoria, a AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO **na Matrícula n.º**_____ desse Serviço Registral a **no imóvel localizado na "(endereço do imóvel)**_____**", nesta cidade e Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso,** com a área construída de _____ **m²**.

Como prova do acima requerido, anexo vias originais dos seguintes documentos:

( ) Alvará de Licença Para Construção
( ) Carta de Habitação (Habite-se)
( ) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros
( ) Certidão Negativa de Débitos Municipal
( ) Planta Aprovada Pela Prefeitura Municipal (Assinada e Carimbada)
( ) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Pago

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itiquira – MT., ___ de _____ de 2019.

ASSINATURA_____
NOME_____
CPF/MF n.º _____

CÓPIA

TJ/MT
Fls. 65

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78290-000
www.itiquira.mt.gov.br | Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Ofício nº 320-08/2019 - GAB

Itiquira, aos 21 de agosto de 2019.

À
Sr.ª **KAROLINE HIROMI KOGA**
Gestora Geral do Foro Administrativo de Itiquira/MT
NESTA.

ASSUNTO: Informações alusivas ao **Ofício nº 49/2019/ADM.**

Prezada Gestora,

Com nossos comprimentos, venho através deste, informar que após buscas pormenorizadas realizadas pelos servidores lotados no Setor de Engenharia do Município, as documentações pleiteadas por Vossa Senhoria, não foram encontradas em nossos registros de arquivos.

Ante o exposto, **SOLICITO** que sejam remetidos ao Poder Executivo Municipal o Termo de Doação do terreno, Projetos, ART's, bem como o Memorial Descritivo, a fim de que possamos emitir o Alvará, Habite-se e posterior averbação.

Ao ensejo, fico à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS CORREIA
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria nº 212/2018

TJ/MT
Fls. 66

Escrituração de Imóveis nº 39/2014 - CIA 0099439-55.2010.8.11.0000

REMESSA

Aos **19** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **remessa** a destes autos à **Coordenadoria de Infraestrutura,** para execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), notadamente dos trabalhos de **levantamento de custos para obtenção da documentação necessária à averbação das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.** Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

LPB

TJ MT
Fls. 67

REMESSA

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, por determinação do Coordenador de Infraestrutura, faço remessa do presente autos ao **Departamento de Obras** para que realize o levantamento dos custos das documentações conforme solicitado a fls. 66 _____, Eu Nathalia Zanotto Teixeira, Assessora da Coordenadoria, subscrevi o presente.

Recebido
Em: 21/2/20 às 10:10hs.
Ass. _____
Depto. Obras - Poder Judiciário

Zimbra **depto.obras@tjmt.jus.br**

Solicitação de remessa - Processos de Escrituração - Departamento de Obras

De : Mical Maciel <mical.maciel@tjmt.jus.br> ter, 15 de set de 2020 17:16
Assunto : Solicitação de remessa - Processos de Escrituração - Departamento de Obras 1 anexo
Para : Departamento de Obras <depto.obras@tjmt.jus.br>, Eliane Paim <eliane.paim@tjmt.jus.br>
Cc : Departamento de Material e Patrimonio <dmp@tjmt.jus.br>

Boa tarde!!!

Srs.

Tendo em vista solicitação do Diretor do DMP - Sr. Wermisson Ferreira César, pedimos o envio dos Processos físicos de Escrituração de Imóveis abaixo relacionados:

1

1. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **7/2014** (CIA 0102408-43.2010.8.11.0000) – COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
2. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **38/2014** (CIA 0032216-46.2014.8.11.0000) – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
3. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **39/2014** (CIA 0099439-55.2010.8.11.0000) - COMARCA DE ITIQUIRA
4. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **72/2014** (Protocolo Atenas 211.937) – COMARCA DE CUIABÁ
5. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **82/2014** (CIA 0139695-35.2013.8.11.0000) - COMARCA DE QUERÊNCIA
6. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **83/2014** (CIA 0118279-11.2013.8.11.0000) - COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Atenciosamente,

Sra. Mical Maciel
Chefe de Divisão

Departamento de Material e Patrimônio
Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Tel:(65) 3716-3766

Recebido em 17/09/2020
às 15:43 h
Protocolo Oficial - Poder Judiciário